



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4690/08

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUBSTITUIÇÃO, PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, DO USO DE SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO E DE SACOLAS PLÁSTICAS, POR SACOS DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLAS ECOLÓGICAS (MATERIAL BIODEGRADÁVEL) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Ver. Raphael Prado e Walter Modesto.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos, entidades do Poder Público e estabelecimentos comerciais sediados no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, obrigados a utilizar embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, conhecido como “oxi-biodegradável” para o acondicionamento de lixo, bem como, produtos e mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir de produtos vegetais.

Art. 2º. As embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, de que trata o art. 1º desta lei, devem atender aos seguintes requisitos:

I – degradar ou desintegrar por oxidação ou fragmentos em um período de tempo especificado;

II – biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º. Os responsáveis pelas compras nas diversas Unidades da Administração Municipal devem fazer constar dos editais de licitação, exigências para que os fornecedores atendam o especificado na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os recipientes receptores de lixo das Unidades da Administração Pública Municipal devem ser adequados e passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxi-biodegradáveis, nos termos desta Lei.

Art. 5º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, na primeira autuação; ou
II – em caso de reincidência, multa no valor de 500 (quinhentas) UFGMs (Unidades Fiscais Municipais).

§ 1º. A cada reincidência da pena de multa, esta sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à última imposta ao infrator.

Art. 6º. A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de 06 (seis) meses, e caráter obrigatório a partir de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

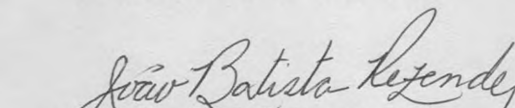
Art. 7º. O Poder Executivo expedirá o Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE MAIO DE 2008


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE